



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 86/2020

PUBLICADO	
DATA	31 / 03 / 2020
ORGÃO	O Presente
PÁGINA	30
Nº EDIÇÃO	4708

- PUBLICADO -

DATA: 31 / 03 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 2140

CONTRATO DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA GL BOMBAS INJETORAS BELTRÃO EIRELI EPP

Contrato n.º 86/2020

Identificação: 1862020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa GL – Bombas Injetoras Beltrão EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.666.118/0001-16, inscrição estadual n.º 90123526-00, com sede na Av. Luiz Antônio Faedo, n.º 1800, CEP 85.601-275, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por sua titular, Sra. Dalila Cristina Marcon Liston, residente e domiciliada na Av. Luiz Antônio Faedo, n.º 1800, CEP 85.601-275, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.794.413-5, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 034.442.579-70, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 19/2020 da proposta da contratada, datada de 04/03/2020, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a execução de retífica, com fornecimento de materiais e peças, para motor de retroescavadeira New Holland, número de frota 90, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 86/2020

Pregão n.º 19/2020 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme descrito a seguir:

Item Único - Retífica motor		
Subitem	Descrição	R\$ Total
1.1	Peças e materiais diversos	11.601,94
1.2	Óleo lubrificante e aditivo	274,22
1.3	Mão-de obra	5.123,84
TOTAL GLOBAL*		17.000,00

Quadro demonstrativo da composição dos valores:

1.1 Peças e materiais diversos

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.1.1	1	unid	Cola silicone preta	22,95	22,95
1.1.2	1	unid	Cola branca	17,57	17,57
1.1.3	4	unid	Camisa de motor	282,79	1.131,16
1.1.4	8	unid	Bucha guia	14,85	118,80
1.1.5	1	unid	Bucha de comando	189,52	189,52
1.1.6	4	unid	Bucha de biela	97,31	389,24
1.1.7	1	unid	Bronzina de mancal	1.440,57	1.440,57
1.1.8	1	unid	Bronzina de biela	692,02	692,02
1.1.9	1	unid	Bomba de óleo	1.286,44	1.286,44
1.1.10	1	unid	Rosca helicoides 8x1,25x1,5	26,05	26,05
1.1.11	3	unid	Rosca helicoides 10x1,5x1,5	22,70	68,10
1.1.12	1	unid	Filtro lubrificante	160,63	160,63
1.1.13	1	unid	Filtro de combustível	210,51	210,51
1.1.14	4	unid	Pistão com anéis	458,53	1.834,12
1.1.15	1	unid	Pasta de montagem do motor	48,07	48,07
1.1.16	3	unid	Pano de limpeza	5,57	16,71
1.1.17	1	unid	Jogo de junta de motor	3.072,81	3.072,81
1.1.18	8	unid	Vedador de válvula	24,82	198,56
1.1.19	1	unid	Válvula termostática	207,64	207,64
1.1.20	1	unid	Tinta preta	49,01	49,01
1.1.21	1	unid	Thinner	13,47	13,47
1.1.22	1	unid	Selo de temperatura do motor	44,50	44,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 86/2020

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.1.23	1	unid	Selo de comando	11,71	11,71
1.1.24	10	unid	Selo de água	10,65	106,50
1.1.25	8	unid	Sedes de válvulas	30,66	245,28

1.2 Óleo lubrificante e Aditivo

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.2.1	2	unid	Aditivo concentrado	37,87	75,74
1.2.2	12	unid	Óleo lubrificante 15W40 CI-4 SL	16,54	198,48
					274,22

1.3 Mão-de-Obra

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.3.1	1	unid	Serviço - torno	102,57	102,57
1.3.2	8	unid	Esmerilhar válvulas	9,74	77,92
1.3.3	4	unid	Encamisar cilindros	60,05	240,20
1.3.4	4	unid	Embuchar e mandrilhar bielas	44,91	179,64
1.3.5	1	unid	Embuchar comando de válvulas	134,56	134,56
1.3.6	1	unid	Desmontagem parcial motor	125,90	125,90
1.3.7	4	unid	Brunir cilindros	49,32	197,28
1.3.8	1	unid	Balancear virabrequim com volante	325,85	325,85
1.3.9	4	unid	Alinhar bielas	21,05	84,20
1.3.10	8	unid	Adaptar bucha de guias	19,25	154,00
1.3.11	1	unid	Polir comando de válvulas	76,22	76,22
1.3.12	1	unid	Limpeza química completa	220,44	220,44
1.3.13	1	unid	Sacar prisioneiro	26,44	26,44
1.3.14	1	unid	Montar motor	1.311,66	1.311,66
1.3.15	8	unid	Montar válvulas diesel	7,65	61,20
1.3.16	1	unid	Pintura de motor	116,16	116,16
1.3.17	1	unid	Plainar cabeçote	206,25	206,25
1.3.18	1	unid	Plainar face do bloco	231,67	231,67
1.3.19	8	unid	Retificar sedes	8,55	68,40
1.3.20	4	unid	Retificar ferro de bielas	36,23	144,92
1.3.21	1	unid	Retificar e polir virabrequim	470,49	470,49
1.3.22	4	unid	Retificar cilindros	61,06	244,24



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 86/2020

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.3.23	8	unid	Substituir sedes	20,50	164,00
1.3.24	8	unid	Teste molas dinamômetro	4,88	39,04
1.3.25	1	unid	Teste trincas cabeçote	120,59	120,59
					5.123,84

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.20.606.0007.2037 – Manutenção e Conservação da Patrulha Agrícola.

Elemento de Despesa: 3390303999, 3390300106; 3390391901, 3390391999

Fonte de Recurso: 505; 505

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço executado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 86/2020

correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O fornecimento do objeto deverá se dar em até 15 (quinze) dias a contar da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.1.1 O equipamento encontra-se desmontado, no município de Mercedes, e é de responsabilidade da contratada recolher o objeto e retificá-lo. Estando o objeto devidamente executado, deverá a contratada providenciar montagem e a entrega do mesmo, no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante, sendo que a instalação do mesmo, na máquina, é de responsabilidade do Município.

6.2 O prazo de execução admite prorrogação na forma da Lei.

6.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de observação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 86/2020

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.9 Fornecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias (salvo prazo maior eventualmente ofertado), a contar da conclusão dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 86/2020

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.

11.1.2. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 86/2020

dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, limitada ao total de 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 86/2020

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observâncias dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 86/2020

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 19/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal nº 023/2007, de 27/03/2007.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



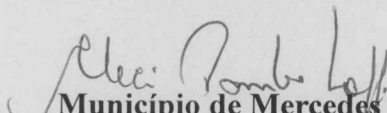
Município de Mercedes

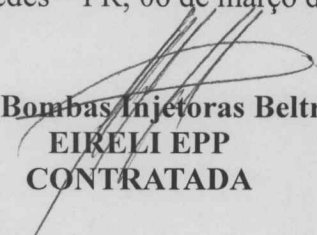
Estado do Paraná

Contrato nº 86/2020

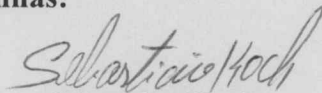
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.


Mercedes – PR, 06 de março de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


GL – Bombas Injetoras Beltrão
EIKELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Sebastião Kock
RG nº 4.470.486-2


Wilson Martins
RG nº 4.491.835-8

X
X